

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
4830/2026	5038/2026	25/03/2026 14:02:48	25/03/2026 14:02:48

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

179/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALEXANDRE XAMBINHO

Ementa:

Projeto de Lei do Deputado Alexandre Xambinho que Acrescenta item ao Anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando Utilidade Pública o INSTITUTO MAGIA DO APRENDER, localizado no município de Ibiraçu /ES.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

PROJETO DE LEI nº : /2026

Acrescenta item ao Anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando Utilidade Pública o INSTITUTO MAGIA DO APRENDER, localizado no município de Ibiraçu /ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação: Fica declarada de utilidade pública a **INSTITUTO MAGIA DO APRENDER, localizado no município de Ibiraçu /ES.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria - ES, 23 de março de 2026.



ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a **INSTITUTO MAGIA DO APRENDER**, localizado no município de Ibirapu /ES.

Fundada com o propósito de promover a prestação de serviços na área educacional, cultural, esportivo, assistencial e de cidadania comprometidos com o resgate social de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tendo como missão o desenvolvimento econômico, social e tecnológico sustentável a serviço da vida, gerando trabalho e renda, sempre focando na promoção a cidadania e desenvolvimento participativo.

Que de acordo com seu estatuto o Instituto poderá realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferencias, seminários, congressos, treinamento e capacitação profissional, campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do instituto.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa o reconhecimento da relevância social da INSTITUTO MAGIA DO APRENDER, bem como um importante estímulo às iniciativas que contribuem desenvolvimento e fortalecimento do trabalho do referido instituto.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370039003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Xambinho** em 25/03/2026 14:02

Checksum: **7E14313E8A427B09AABC758BE6B641A4F7FBA3E51BF4B63249E401AAA6ED38A3**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício - Ibirapu - ES.

Rosilda Demoner de Lima

Delegataria Interina

RECIBO FINAL

Recebi de **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, a importância de **R\$ 355,77 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, referente ao protocolo **1199** de **RCPJ**. Ato(s)/Custa(s) discriminada(s) abaixo.

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Qt.	Emols.	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Taxas	Total
3	VIII	-	Microfilmagem, ou digitalização por folha de uma face	17	R\$ 137,70	R\$ 13,77	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 2,72	R\$ 174,59
3	IX	-	Processamento de dados	1	R\$ 8,10	R\$ 0,81	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 0,40	R\$ 0,16	R\$ 10,27
10	I	A	Registro de títulos, contratos, estatutos e compromissos sem valor declarado	1	R\$ 124,80	R\$ 12,48	R\$ 6,24	R\$ 6,24	R\$ 6,24	R\$ 2,50	R\$ 158,50
10	VI	-	Arquivamento de estatutos, papéis, jornais, contratos - por via	1	R\$ 9,76	R\$ 0,98	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 0,49	R\$ 0,20	R\$ 12,41
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS										R\$ 355,77	

Lei nº 4.847/93 (Regimento de Custas) - Lei Complementar nº 219/01 (FUNEPJ) - Art. 545 Inciso VIII (Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo).
Ibirapu, ES, 24 de Janeiro de 2024

Titular Responsável - Rosilda Demoner de Lima:

Funcionário Cartório - Walman Tavares Batista

Data: 24 / 01 / 2024



PROTOCOLO Nº 1199
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021667.ROA2401.00204
Emolumentos: R\$ 280,36 Encargos: R\$ 75,41 Total: R\$ 355,77
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica
Tit. e Documentos Protestos
Walman Tavares Batista
Of. Substituta

Rodovia Ibirapu x Aracruz, nº333, Trevo São Benedito, Bairro São Benedito.
Telefone: Celular: - (27) 99871-1838 - ibiracu1oficio@hotmail.com -

Walman Tavares Batista - Of. Substituta



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003200360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 5

Ao:

Cartório 1º Ofício – Serviço Registral de Pessoas Jurídicas

Sr. Oficial: “Requerimento”

O **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, estabelecido na Rua das Jurities, 31 – Centro Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **Yuri Feller Peroni**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF: 129.259.407-14 e identidade 2301765 SPTC/ES, residente e domiciliado a Rua Atilio Zandomênico, nº 46 – Piraqueaçu – João Neiva/ES – CEP: 29.680-000, vem mui respeitosamente através deste solicitar o Sr. que se digne registrar/averbar os Atos Constitutivos do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, em assembleia realizada no dia 03/11/2023 em anexo.

O requerente declara ter ciência de que seus dados pessoais serão coletados, recepcionados, armazenados e/ou arquivados e tratados por esta serventia conforme determinações vinculadas a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Por ser verdade firmamos o presente.

Ibirapu/ES, 20 de novembro de 2023.


Yuri Feller Peroni
Presidente – CPF: 129.259.407-14

Recebi em 20/12/23


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Geral de imóveis P. Jurídica
Tit. e Documentos Protestos
Daniely Forza dos Santos
Escrevente



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER, é uma associação de direito privado sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial e de cidadania, com duração por tempo indeterminado, sendo regido por este Estatuto e pela legislação brasileira vigente, com observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Artigo 2º - O INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER tem sede e foro no município de Ibiracú, no Estado do Espírito Santo, na Rua das Juritis, nº 31 – Centro – CEP: 29.670.000.

Artigo 3º - O INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER poderá livremente criar, manter ou extinguir representações, escritórios e filiais, por deliberação da Diretoria, quando e onde se fizerem necessárias, em todo território nacional e no exterior.

Artigo 4º - O INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER tem objetivos de natureza educacional, cultural, esportivo, assistencial, e de cidadania, comprometidos com o resgate social de pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade econômica. Na busca de uma sociedade primada pela democracia participativa, pela justiça e liberdade. Igualdade de condições, pelo respeito as diversas culturas, ao ser humano e à natureza, o ISE, em uma inequívoca posição em favor da cidadania e a comunidade como entidade filantrópica, tem por missão o desenvolvimento econômico, social e tecnológico sustentável a serviço da vida, gerando trabalho e renda, sempre focando na promoção a cidadania através do desenvolvimento participativo, com os seguintes fins institucionais:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do voluntariado;
- III. Promoção e educação inovadora e saúde integral;
- IV. Promoção da Educação Formal e Secular, comportamental, técnica/tecnológica, profissionalizante, artística, social, familiar, ambiental, sexual, especial, física, para a saúde, pré-escolar, visual, línguas estrangeiras, dentre outros;
 - a) Educação infantil e pré-escola;
 - b) Educação infantil creche;
 - c) Ensino fundamental;
 - d) Outras atividades de ensino necessárias para o andamento da instituição.
- V. Promoção de educação regular e/ou atividade de ensino complementar, cursos técnicos, profissionais, preparatórios para vestibulares, socioeducativos, livres, reforço escolar, entre outros, no âmbito da educação;
- VI. Execução de programas de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, bem como apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional;
- VII. Desenvolver outras atividades pedagógicas relacionadas a cursos musicais, cultural, artístico, profissionais, técnicos e científicos que contribuam para a realização da finalidade do INSTITUTO, e capacitação de rede;
- VIII. Promover, apoiar, sugerir, estimular, divulgar, incentivar e fomentar a criação de oficinas, cursos, campanhas, estudos, publicações, seminários, palestras, gincanas e outros eventos de interesse para o setor turístico, cultural e assistencial;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Documentos Protestos

Walther de Aguiar Batista

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibiracú/ES – CEP: 29.670-000

1/17

com o identificador 3200370031003200360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

- IX. Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes, jovens e adultos; promovendo cultura artística ou filantrópica de caráter geral ou indiscriminado;
- X. Estimular a educação de prática esportiva, através da promoção da inclusão social por meio do esporte em comunidade de vulnerabilidade social.
- XI. Difundir a prática esportiva, filosófica, social e educacional do esporte entre seus associados;
- XII. Proporcionar aos seus associados, e comunidade de vulnerabilidade social reuniões de caráter esportivo e social;
- XIII. Estimular a convivência social e esportiva através do desenvolvimento das relações espontâneas, efetivas e solidárias entre seus associados e comunidade de vulnerabilidade social;
- XIV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, a vulnerabilidade social e a exclusão social;
- XV. Identificação e desenvolvimento de capacidades e potencialidades de população de áreas de vulnerabilidade e/ou risco social, promovendo o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência;
- XVI. Promoção de programas e projetos de acolhida, orientação e encaminhamento familiar, visando a atenção e a proteção da população de áreas de risco e/ou vulnerabilidade social, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos e a convivência familiar e comunitária;
- XVII. Monitorar riscos sociais e pessoais;
- XVIII. Contribuir para a garantia dos direitos de seguridade humana, social e a saúde, priorizando a redução de riscos e vulnerabilidade sociais e pessoais;
- XIX. Incentivar a parceria com setores relacionados ao mercado de trabalho, contribuindo com a criação de oportunidades para inserção dos adolescentes, jovens e adultos no mercado de trabalho;
- XX. Combater e prevenir o uso indevido de drogas
- XXI. Atividades de artistas plásticos;
- XXII. Garantir a criança e adolescente atendimento em consonância com o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- XXIII. Elaboração e execução de projetos econômicos e sociais e a implementação de tecnologias que garantam melhor qualidade de vida para a sociedade, propiciando o verdadeiro desenvolvimento sustentável através de modernos centros educativos e profissionalizantes gratuitos que motivem a promoção e a dignidade humana servindo de objeto preventivo a violência.
- XXIV. Promover palestras, congressos, seminários, reuniões e conferências;
- XXV. Promover a erradicação do analfabetismo digital e executar ações, atividade, programas e projetos esportivos sociais, cultural, educacional, direcionados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, visando a inclusão social e digital deles;
- XXVI. Promover o intercâmbio cultural e científico com instituições estaduais, nacionais e internacionais;
- XXVII. Promover ações de apoio e filantropia, em favor de grupos populacionais vitimados por calamidades e/ou catástrofe, epidemias, por risco social pontual ou amplo, assumindo responsabilidade de utilidade pública, conforme as diretrizes que regem este Estatuto, bem como as prerrogativas de sua atualização através de leis derivadas e/ou decretos e resolução,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Documentos Protestos

Walhman Teixeira

Assinado digitalmente em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3200370031008200360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

2/17

Autenticado em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3200370031008200360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

e, demais legislações estrangeiras onde quer que o **INSTITUTO** venha atuar;

- XXVIII. Elaborar estudos, pesquisas e arquivo de informações, criando e mantendo um banco de dados, tornando-se fonte de consulta sobre os diversos temas que digam respeito aos serviços prestados pelo **INSTITUTO**, de forma a contribuir para a promoção humana de seus associados;
- XXIX. Promover a educação gratuita da saúde, bem como atendimentos com profissionais como fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicomotricista, educador físico, fisioterapeuta, psicólogos, dentre outros que sejam necessários.
- XXX. Fornecer profissionais para acompanhamento em atendimento educacional especializado, como, educador físico, pedagogo, neuro psicopedagogo, professores, estagiários, cuidadores, dentre outros;
- XXXI. Promover a formação continuada e capacitação de profissionais como educadores físicos, psicopedagogos, neuro psicopedagogo, professores, educadores, cuidadores, dentre outros;
- XXXII. Produzir material didático, pedagógico, promocional e publicitário, em mídia impressa ou eletrônica;
- XXXIII.
- XXXIV. Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas pertinentes, para os beneficiários dos programas e projetos desenvolvidos pelo ISE de acordo com a legislação brasileira vigente;
- XXXV. Estimular a implantação, o desenvolvimento e assessorar o monitoramento de programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais de acordo com os objetivos do **INSTITUTO**;
- XXXVI. Promover e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda, em programas, projetos de empreendimentos que elevam a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e da sustentabilidade do ISE;
- XXXVII. Executar programas de qualificação e formação profissional de jovens, adultos e idosos, e a inclusão social no mundo do trabalho, através de modelos socioprodutivos, por meio da educação, resgate de conhecimentos tradicionais, do desenvolvimento de habilidades, do saber científico, da democratização e do acesso a tecnologia de informação.
- XXXVIII. Multiplicar rede de parceiras, conquistada por meio da excelência, chegando a níveis internacionais de conexões, propagando os valores e a capacidade humana da equipe;
- XXXIX. Promoção de projetos e programas de inclusão digital;
- XL. Promover o intercâmbio entre entidades e organização que partilhem interesses comuns, podendo estas ser de âmbito nacional ou internacional;
- XLI. Promover, através das Práticas Integrativas e Complementares (PIC's), a prevenção de doenças, recuperação da saúde e promoção de qualidade de vida através de práticas terapêuticas, visando o cuidado integral da população de vulnerabilidade e/ou risco social, embasadas na avaliação holística do indivíduo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, mental, emocional, espiritual e social;
- XLII. Promover o acesso gratuito aos serviços, programas, projetos, eventos e benefícios ofertados pelo **INSTITUTO**.
- XLIII. Promover a Gestão e Administração de outras entidades do Terceiro Setor.

Parágrafo primeiro: O **INSTITUTO** tem como atividade principal a assistência social, além das seguintes atividades secundárias:

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibiracatu/ES – CEP: 29.670-000

3/17



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao>
com o identificador 3200370034003200360036003400500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

15.9

- a) Educação infantil e pré-escola;
- b) Educação infantil – creche;
- c) Ensino fundamental;
- d) Educação profissional de nível técnico;
- e) Treinamento em informática;
- f) Promoção a educação e ensino de esportes, como: futebol de campo, capoeira, judô, jiu-jitsu, vôlei, futebol de salão, dentre outras áreas de esportes que haja interesse da instituição;
- g) Ensino de música de produção musical, com a formação de banda sênior, canto e coral, orquestra, dentre outras modalidades musicais de interesse da comunidade em conjunto com a instituição.
- h) Ensino de arte e cultura;
- i) Produção de artesanato através de oficinas em várias modalidades artesanais de interesse da instituição;
- j) Ensino de idiomas;

- I. Realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;
- II. Promover o treinamento, capacitação profissional, em rede e especialização técnica e científica de qualquer natureza;
- III. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do **INSTITUTO**;
- IV. Incentivar e promover programas e projetos assistenciais socioeducativos, bem como a produção e distribuição de literaturas;
- V. Promover a empregabilidade e inserção no mercado de trabalho;
- VI. Promover atividades voltadas a produção de conteúdo audiovisual, fotográfico e produtos culturais em geral;
- VII. Promover a aproximação do conhecimento teórico e prático prestado pelo **INSTITUTO**, por meio de fornecimento de consultoria no âmbito de gestão empresarial e comportamental;
- VIII. Prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses do **INSTITUTO**;
- IX. Atuar junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando aperfeiçoar ou implantar normas legais pertinentes ao funcionamento dos projetos, bem como estabelecer relações de patrocínio, parceria, cooperação e divulgação das atividades fins do **INSTITUTO**;
- X. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o poder público em todos os níveis, os para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de suas finalidades;

- I. Do estímulo, apoio, manutenção ou participação em outras instituições identificadas com os seus objetivos;
- II. Da permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com



com o identificador 32003700370038003003490500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

~~Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibiracú/ES – CEP: 29.670-000~~

4/17

gfil.com

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

movimentos comunitários;

- III. Da celebração de Instrumentos Jurídicos, tais como convênios, contratos, termos de colaboração ou fomento, termos de parceria, termos de cooperação com órgãos públicos e/ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Da celebração de parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, além de participar da composição de câmaras setoriais ou técnicas, e de comissões técnicas estaduais e nacionais.
- V. Receber contribuições de seus membros auxílio e subvenções, doações, legados,
- VI. Receber transferência a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílio, seja na esfera do poder público Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os objetivos sociais serão sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Segundo: Para a execução do que prevê o artigo em epígrafe o **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** declara experiência prévia e efetiva, na realização dos objetos de parceria ou de natureza semelhante.

Parágrafo Terceiro: O **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** declara também capacidade técnica, instalações, condições materiais, capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos, bem como o cumprimento de metas estabelecidas previamente pelas parcerias.

Artigo 7º - Para a concretização de seus objetivos, o **INSTITUTO** poderá:

- I. Receber contribuições de seus membros, auxílio e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, convênios, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for organizadora do evento;
- II. Receber verbas advindas de apoios nacional e internacional;

Artigo 8º - O **INSTITUTO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras, que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 9º - O **INSTITUTO** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas coordenações, filiais ou licenciadas, com autonomia administrativa e financeira e poderá ter seu funcionamento regulamentado previamente pela Diretoria.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS E CAPITAIS

Artigo 10º - Constituem renda e patrimônio do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**:

- I. Obrigações Sociais, constituídas de mensalidades, taxa de manutenção, anuidades e outras regularmente instituídas;
- II. Receitas dos diversos empreendimento do instituto;
- III. Rendas dos diversos serviços do instituto;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Dom. P. Jurídica

Substituta da Lei 14.063/2020.

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

E-mail: acomagiaadeaprender@gmail.com

com o identificador 3200370651009200360030083A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

5/17

ns. 11



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

- IV. Receitas provenientes de contratos de marketing ou merchandising;
- V. Importâncias provenientes de operações de créditos autorizadas.
- VI. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento da União, do Estado, dos Municípios, das instituições privadas e de instituições com sede no exterior;
- VIII. Bens e direitos que lhe forem designados;
- IX. Doações, subvenções, auxílios, legados e benefícios particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem ônus, desde que aceitos pela Diretoria, consolidando seu capital;
- X. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI. Captação de recursos e renúncia fiscal;
- XII. Rendas advindas da aplicação e gestão de seus bens patrimoniais e capitais.
- XIII. Recebimentos de royalties e direitos autorais;
- XIV. Assinaturas e vendas de publicações;
- XV. Cantinas e bazares beneficentes;
- XVI. Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas, privadas e pública, nacionais e internacionais, destinadas a apoiar as atividades do **INSTITUTO**.

Artigo 11 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**.

Artigo 12 - Os bens, direitos e rendas deste **INSTITUTO** só poderão ser utilizados na realização das suas finalidades.

Artigo 13 - A alienação ou permuta de bens, será decidida pela Diretoria.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 – O **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** constituir-se-á de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, convicção política, filiação partidária ou sindical com as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores,
- b) Associados Contribuintes,
- c) Associados Beneficiários

Parágrafo Primeiro: Não há outras categorias de associados não previstas neste estatuto.

Parágrafo Segundo: São Associados Fundadores as pessoas físicas e jurídicas que contribuíram para a criação e implantação do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** e que nesta qualidade assinaram Ata de Assembleia de sua constituição.

Parágrafo Terceiro: São Associados Contribuintes as pessoas físicas que venham a solicitar seu ingresso no quadro de associados, fazendo contribuições anuais em bens ou espécie.

Parágrafo Quarto: São Associados Beneficiários as pessoas físicas que usufruem de todas as gratuidades

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Doc. Antos Protestos

Wal autenticar documento em

com o identificador 320037003100320036003003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

Email: esacmagiadeaprender@gmail.com

6/17

ns. 12



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

oferecidas pela Instituição.

Parágrafo Quinto: O título de associados beneficiários não dá direito ao associado de votar e ser votado nas assembleias gerais ordinárias e nem nas extraordinárias.

TÍTULO IV
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 15 – Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria e uma vez aprovada, será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence. Somente poderão ser associados do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** aqueles que:

- a) Sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo de seus direitos civis;
- b) Preencham e assinem proposta de associados;
- c) Tiverem suas propostas regularmente aprovadas na forma deste Estatuto;
- d) Contribuam com as quantias que forem determinadas a título de luva e taxa de manutenção ou contribuição.

Parágrafo Único: Os associados somente estarão em gozo de seus direitos se satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes foram compelidas, sendo vetado aquele que não estiver adimplente com o **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, na forma prevista por este Estatuto, o direito de votar e ser votado.

Artigo 16 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer as atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, o mesmo será passível das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos de 15 (quinze) dias.
- c) Exclusão dos quadros de associados.

Parágrafo primeiro: as punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo: O associado poderá ser excluído quando:

- I. Infringir as disposições estatutária, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da associação;
- II. Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou a imagem do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**

Parágrafo terceiro: Caberá a Diretoria Executiva decidir acerca da exclusão de associado, após a conclusão de processo administrativo.

Artigo 17 – A advertência, suspensão ou exclusão, por escrito, será decidida e elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo. Havendo igualdade de votos fica a cargo do Presidente deliberar sobre a decisão.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de imóveis P. Jurídica
Tit. e Documentos Protestos

Walther Soares Batista

O Substituto

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

7/17



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3200370031003200360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

Artigo 18 – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 19 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de 06 (seis) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo sua exclusão.

Artigo 20 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia, que deverá ser feita por escrito antecipadamente em 15 dias a diretoria e posteriormente convocado uma assembleia para que o mesmo possa apresentar seu direito de defesa que será decidida a exclusão definitiva ou retorno ao quadro de associados.

Artigo 21 – Havendo interesse da instituição o associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três) anos de afastamentos.

Artigo 22 – Quando o associado excluído tiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, por decisão da Diretoria.

Artigo 23 – Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 24 – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar seu retorno ao quadro de associados, com prévia aprovação da Diretoria. Havendo igualdade de votos fica a cargo do Presidente deliberar sobre a decisão.

TÍTULO V DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS E DIVERGÊNCIAS

Artigo 25 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- b) Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- c) Frequentar, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias, as dependências do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, assistindo e participando de reuniões e eventos sociais, respeitados as restrições deste Estatuto;
- d) Representar ou recorrer à Diretoria Executiva sobre assunto de relevante interesse do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**
- e) Solicitar, junto a Diretoria Executiva, autorização para ingresso de convidados, nas dependências do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** em qualquer atividade específica.

Artigo 26 – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as taxas e contribuições fixadas, bem como cumprir com quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Documentos Protestos

Wendel de Azevedo Bastos

O. Substituta

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao> ou fornecedores@acmagiadeaprender@gmail.com

com o identificador 3200370031003200360030003400500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8/17

ns. 14

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

APRENDER;

- b) Cumprir e fazer cumprir, o presente estatuto, as determinações, regulamentos e ordens dos órgãos do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;
- c) Comportar-se com correção, e urbanidade, nas dependências do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, ou quando estiver a representa-la, sendo passível, de exclusão do quadro de associados, em caso de desobediência;
- d) Identificar-se com sua carteira social e recibo da contribuição mensal, sempre que solicitado para ingresso, ou nas dependências do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;
- e) Comunicar ao **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, por escrito, qualquer alteração de endereço;
- f) Respeitar os membros dos órgãos constituídos do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** e seus empregados no exercício de suas funções;
- g) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado, aceitando os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificativa;
- h) Responsabilizar-se e indenizar, por quaisquer danos materiais, ou morais, causados por si, dependentes ou convidados;
- i) Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** pela moralidade do quadro social.
- j) Acatar as decisões das assembleias;
- k) Atender aos objetivos do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;
- l) Zelar pelo nome do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;
- m) Participar das atividades da **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;
- n) Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento dos segmentos de atuação do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 27 – Os associados poderão formar grupo de trabalho para desenvolver atividades que estejam de acordo com os objetivos e finalidades do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, desde que aprovado pela Diretoria, como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- c) Grupos de estudos e pesquisas;
- d) Demais atividades de interesse do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;

Parágrafo Único – Para realização das atividades, é necessário: (1) a indicação de dois responsáveis; (2) a aprovação da Diretoria do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 28 - São órgãos de deliberação, administração superior e fiscalização do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**:

- I - Órgãos de Deliberação e Fiscalização:
 - a) Assembleia Geral;



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Documentos Protestos

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao>

com o identificador 3200370031003200360030003700500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ipiranga/ES – CEP: 29.670-000

E-mail: comagiadeaprender@gmail.com

Telefone: (51) 320037003

9/17

15

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 29 - Além dos órgãos de deliberação e administração superior, especificados no artigo anterior, poderão ser criados coordenações técnicas, administrativas e/ou jurídicas exigidas para o atendimento dos objetivos deste **INSTITUTO**.

Artigo 30 – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

CAPÍTULO 1
DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 31 – A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente:
 - 1. Até o dia 31 de julho, para conhecimento, discussão e apreciação e votação do Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Exercício anterior.
 - 2. Decenalmente, no primeiro semestre para eleger a Diretoria Executiva e;
 - 3. Quinquenalmente para eleger o Conselho Fiscal.
- b) Extraordinariamente:
 - 1. Sempre que houver necessidade de atender a um interesse de alta relevância do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**.

Artigo 32 – Compete à assembleia geral ordinária:

- a) Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar Planos de Trabalho;
- c) Aprovar Balanços e Contas;

Artigo 33 – A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**.

Artigo 34 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Dissolução da entidade;
- c) Demais assuntos de relevância;
- d) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- e) Destituir os administradores;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens “b) dissolução da entidade; “d) alterar ou reformar o presente estatuto” e “e) destituir os administradores”, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço de associados presentes nas convocações seguintes.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica
Tit. e Documentos Protestos
Walhman Tavares Batista
O. Substituta

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

10/17



Email: espacomagiadeaprender@gmail.com
com o identificador 3200370031003200360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ns. 16

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

Artigo 35 – As assembleias poderão ser convocadas por:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36 – As convocações das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma, a escolher:

- a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- b) Por meio de circular entre os associados;
- c) Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede.

Artigo 37 – As deliberações das assembleias gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- a) Na primeira convocação com mínimo 1/5 (um quinto) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos;
- b) A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 38 – No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- a) Data da assembleia;
- b) Horário da assembleia;
- c) Local com endereço completo;
- d) Pauta da assembleia.

Artigo 39 – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados, com direitos a voto, de pleno gozo de seus direitos poderão participar.

Artigo 40 – As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

CAPÍTULO 2

DA DIRETORIA

Artigo 41 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração superior do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, e possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 05 (cinco), podendo haver recondução.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento ou renúncia dos associados fundadores, tornando incapaz a formação de uma Diretoria Executiva, passa então, os associados contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias ao direito de compor a Diretoria Executiva da Instituição.

Artigo 42 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Aprovar o orçamento e o plano de trabalho para cada exercício, e suas eventuais alterações;



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Documentos Protestos

Validar em: www3.al.es.gov.br/autenticidade

Of. Substituta

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

E-mail: espacomagiadeaprender@gmail.com

com o identificador 3200370031003200360030003700500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11/17

ns. 17

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

- decidindo sobre a aplicação dos resultados apurados em balanço e autorizando a criação provisões;
- c) Aprovar a estrutura administrativa, o plano de cargos e salários e o regime disciplinar do pessoal;
 - d) Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** e as possíveis reformas estatutárias;
 - e) Elaborar seu planejamento interno, dispondo, especialmente, sobre o número de reuniões extraordinárias; o modo da convocação e seu funcionamento; o modo de substituição dos Conselheiros e as condições para sua instalação;
 - f) Autorizar a participação do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** no capital de sociedades congêneres, bem assim, a criação de órgão de apoio;
 - g) Constituir e dissolver comissões, coordenações e filiais;
 - h) Constituir comissões, com finalidades específicas, que venham a contribuir e auxiliar nos processos de gestão da entidade;
 - i) Autorizar a contratação de empréstimos, a alienação de bens e todas as formas de contratação do ativo permanente e a sua alienação;

Parágrafo Primeiro: as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Diretoria Executiva terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Artigo 43 – Ao Presidente da Diretoria Executiva Compete:

- a) Representar o **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;
- b) Presidir reuniões e assembleias;
- c) Assinar, isoladamente, documentos, recebimentos e pagamentos do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;
- d) Administrar o **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- e) Responder ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pela gestão do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;

Artigo 45 – Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

- a) Organizar as finanças e colaborar para um adequado controle contábil do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;
- b) Analisar a movimentação financeira do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** e a elaboração das demonstrações orçamentárias e financeiras;
- c) Substituir o Presidente em caso de sua ausência

CAPÍTULO 3 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle de fiscalização financeira do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** e será constituído por 03 (três) membros nomeados pelo voto da Assembleia, indicados pela Diretoria.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Documentos Protestos

Walhman Tavares Batista

Ot. Substituta

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

E-mail: escomagiadeaprender@gmail.com

12/17

ns. 18

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003200360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

Artigo 47 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo eles serem reconduzidos.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer o controle da fiscalização financeira da entidade, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providências julgadas necessárias;
- b) Examinar balancetes e todas as prestações de contas realizadas junto a todos os órgãos conveniados com o **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**;
- c) Designar um de seus membros para comparecer às reuniões da Diretoria.
- d) Solicitar a contratação de auditoria externa e independente, para parecer das atividades contábeis e fiscais do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, por solicitação da Diretoria ou para cumprimento de exigências legais.

CAPÍTULO 4 DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 49 – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato, exceto em caso de renúncia ou impedimento de cargos da Diretoria na qual será realizada assembleia em no máximo 72 (setenta e duas) horas para substituição dos membros renunciados/impedidos.

Artigo 50 - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição para os cargos eletivos, os associados efetivos, em dia com suas contribuições, com presença mínima de 70 % das reuniões nos últimos dois anos e demais obrigações previstas neste estatuto, sendo obrigatório, no mínimo ter ensino médio.

Artigo 51 – A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária, da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- b) Um dos membros será o presidente da mesa e o outro secretário;
- c) Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- d) A votação poderá ser realizada por cédulas de votação e/ou por aclamação;
- e) Após a contagem dos votos, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo primeiro: As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto a secretaria do INSTITUTO ID, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo segundo: para a impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, em até 02 (dois) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto a secretaria do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**.

Parágrafo terceiro: ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício até a nova assembleia de eleição.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 32003700310032003600320003400599952004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

Qt. Substituída Lei 14.063/2020.

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

E-mail: espacomagiadeaprender@gmail.com

13/17

ns. 19



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

Parágrafo quarto: A posse da chapa eleita ocorrerá após 30 (trinta) dias corridos a data da assembleia de eleição, ou, se a diretoria executiva anterior preferir, poderá empossar os eleitos na mesma assembleia de eleição.

Artigo 52 – Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até um dia após a posse, as cópias dos seguintes documentos:

- a) RG – Identidade
- b) CPF, e;
- c) Comprovante de residência.

TÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 53 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 54 - O orçamento do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** será anual, compreendendo todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) Estimativa de receita, discriminada por verbas;
- b) Discriminação analítica da despesa;

Artigo 55 - A prestação anual de contas do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrativos de resultados;
- c) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) Notas Explicativas.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de contas observará os seguintes princípios:

- a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: É garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Artigo 56 – No caso de projetos cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstos, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

Artigo 57 - Quando exigido por Lei ou solicitado pela Diretoria Executiva, o **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** deverá contratar auditoria externa e independente, para elaboração de parecer das atividades contábeis e fiscais.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Documentos Protestos

Walther Soares Batista

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao>



Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

E-mail: acmagiadeaprender@gmail.com

com o identificador 3200370031003200360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14/17

ns. 20

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

TÍTULO VIII

DOS LIVROS

Artigo 58 – O INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER manterá os seguintes livros:

- a) Livros fiscais e contábeis;
- b) Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo Primeiro: Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas, excetos livros fiscais e contábeis que devem atender às regras da legislação específica.

Parágrafo Segundo: Os livros estarão sob a guarda do Tesoureiro da Diretoria Executiva do **INSTITUTO**, devendo ser vistado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e ser disponibilizado para o público em geral, não podendo sair da instituição, salvo por autorização da Diretoria.

TÍTULO IX

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 59 - O INSTITUTO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos associados e beneficiários, o que inclui os dados dos clientes, inclusive no manuseio dos dados deles. **O INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Diretoria Executiva;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados e ou transmitidos eletronicamente, garantindo a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do associado e ou do beneficiário, desta instituição;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, associados, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, associados, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da instituição, assinarão o "Acordo de Confidencialidade", devendo manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais, não os utilizando para outros fins, com exceção da execução das suas finalidades;
- e) Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f) Os dados pessoais não serão revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do associado/beneficiário, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao>

com o identificador 320037003100320036000003200500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

Ot. Substituída em 14.06/2020.

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000

E-mail: esacomagiadeaprender@gmail.com

15/17

ns. 21

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

TÍTULO X DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Artigo 60 – Considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Instituição que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Artigo 61 – O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o **INSTITUTO ID** e aquele que demonstrar interesse e exercer o voluntariado, devendo constar no Termo o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 62 – O serviço voluntário eventualmente prestado o **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 - No caso da extinção do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, decidida por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, o seu patrimônio, legado ou doações que lhe tenham sido destinadas, serão incorporados a outra organização social qualificada no âmbito da União, cujas causas sejam semelhantes. Para tanto:

- a) Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, pela imprensa local;
- b) A deliberação será com dois terços dos presentes;
- c) Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição ou mais instituições que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social da extinta enquadrada como determinado na Lei Federal nº 9.790/99 e nos termos da Lei 13.019/14, no que for omissa a lei específica.

Parágrafo único – Considera-se caso de extinção conforme previsto no caput deste artigo:

- a) Inviabilidade de manutenção da instituição;
- b) A decisão espontânea de descontinuidade da instituição.

Artigo 64 – Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias. Entretanto, em caso de funções que não sejam o exercício de suas funções estatutárias, poderão perceber remuneração, desde que contratado em regime de CLT tendo como teto máximo a remuneração de mercado, de acordo com a área de atuação para àquelas atribuições e atividades desenvolvidas.

Artigo 65 - Os dirigentes da estrutura administrativa e demais membros e associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações Sociais assumidas pelo **INSTITUTO** através dos atos regulares de gestão, desde que não contrariem o Estatuto e a legislação aplicável às organizações da sociedade civil.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica
Tit. e Documentos Protestos
Walmar Cavares Batista
Ot. Substituta

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibirapu/ES – CEP: 29.670-000



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3200370031003200360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



16/17

ns. 22

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

Artigo 66 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do **INSTITUTO ID**, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, para análise da situação e parecer para aplicação de disciplina.

Artigo 67 – Dentro das atividades do **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** fica proibida qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, sexo, idade, etnia ou religião, bem como manifestação político-partidária.

Artigo 68 - O regime de pessoal adotado pelo **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** é o da legislação trabalhista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.

Artigo 69 – O **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** não distribuirá quaisquer vantagens financeiras a seus instituidores e mantenedores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro.

Artigo 70 – O **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER** não distribui, entre os seus associados, conselheiros, sua diretoria executiva, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Artigo 71 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Ibiraçu/ES, 03 de novembro de 2023.

FIRMA RECONHECIDA

Yuri Feller Peroni
Presidente

Luciana Maria Marim
Advogada

OAB/ES 32.722

Luciana Maria Marim
OAB/ES 32.722

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

Tabelião: Neura Lúcia Melo Ferreira
Av. Getúlio Vargas, 201 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP: 29670-000
Fone: (27) 3257-2379 / (27) 99828-4813 - E-mail: cartorioibiracu@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **YURI FELLER PERONI**.
Em Testemunho da verdade. Ibiraçu-ES, 16/11/2023, 15:11:46.
Izabella Ortelan Palmeira - Escrevente
Auxiliar. Selo Digital: 023812.iix2302.00139. Emolumentos: R\$3,73
Encargos: R\$1,01 Total: R\$4,74. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica

Tit. e Documentos Protocolados

com o identificador 3200370031003286360030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II

Ot. Substituta

Rua das Juritis, 31 – Centro – Ibiraçu/ES – CEP: 29.670-000

E-mail: espacomagiadeaprender@gmail.com

da Lei 14.063/2020.

17/17

ns. 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO IBIRACU-ES

COMARCA IBIRACU - ES

ROSILDA DEMONER DE LIMA - Delegatária Interina

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica
Tit. e Documentos Protests
Daniely Forza dos Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO para os devidos fins e atendendo solicitação verbal da parte interessada, que, conforme buscas procedidas nesta data, nos livros de Registros e demais arquivos desta serventia, a seu cargo, constatou a existência do Registro da Pessoa Jurídica **INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER**, com o seguinte teor:

Registro nº 414 – livro A-6 – FLS. 133

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER

ENTIDADE: Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportivo, assistencial e de cidadania.

DURAÇÃO: Indeterminada.

INSTRUMENTO: Particular.

FINALIDADE: O INSTITUTO tem objetivos de natureza educacional, cultural, esportivo, assistencial, e de cidadania, comprometidos com o resgate social de pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade econômica.

ENDEREÇO: Rua Juritis, nº 31, Centro – Ibiracu/ES – CEP 29.670-000.

EXERCÍCIO FISCAL: Se dará em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro de cada ano civil.

FORO: Comarca de Ibiracu/ES

DATA DE FUNDAÇÃO: 03/11/2023.

DATA DO ESTATUTO: 03/11/2023.

DATA DO REGISTRO EM CARTÓRIO (ESTATUTO): 24/03/2024.

DIRETORIA EXECUTIVA: Período de 03/11/2023 a 02/11/2028 – Mandato de 05 (cinco) anos.

Presidente: YURI FELLER PERONI – CPF nº 129.259.407-14; **Tesoureira:** JOSIANE DEMUNER – CPF nº 107.573.567-02; **MEMBROS CONSELHO**

FISCAL: Luciene Candido Ramos – CPF nº 109.293.467-77; Ana Clara Ramos Bosi – CPF nº 197.264.397-52; Kleidmery Zaganelli Araujo Gouvêa Fagundes – CPF nº 089.948.787-42.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Assembleias

FILIAIS: Não

O referido é verdade e dou fé.- Ibiracú/ES, 06 de março de 2026.-



Daniely Forza dos Santos

Escrevente



CERTIDÃO Nº 001399

Poder Judiciário do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 021667.202603.0001.0000948.DF2

Emolumentos: R\$ 93,44 Encargos: R\$ 25,06 Total: R\$ 118,50

Consulte autenticidade em <https://sigex.tjes.jus.br/selo/>

CERTIDÃO VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.

IBIRACÚ/ES, 06 DE MARÇO DE 2026.-


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reg. Geral de Imóveis P. Jurídica
Tit. e Documentos Protestos
Daniely Forza dos Santos
Escrevente



DECLARAÇÃO

Eu, MAYARA DA RÓS RAVANI PIANCA, contadora, regularmente inscrito(a) no CRC ES sob o nº 021269, atuando na contabilidade INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER, inscrita no CNPJ sob o nº 54.370.018/0001-04, DECLARO para os devidos fins que as possíveis contribuições dos sócios não ultrapassam o valor equivalente a um salário mínimo atual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ibiraçu/ES, 11 de março de 2026.



YURI FELLER PERONI
DIRETOR
CPF: 129.259.407-14

MAYARA DA ROS
RAVANI

PIANCA:12774954754

Assinado de forma digital por
MAYARA DA ROS RAVANI
PIANCA:12774954754
Dados: 2026.03.11 17:04:18
-03'00'

MAYARA DA RÓS RAVANI PIANCA
CONTADOR
CRC/ES 021269
CPF: 127.749.547-54





ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DO BAIRRO ELIAS BRAGATTO (AMBEB). Rua: Luiz Santos Biral, número 21, Bairro Elias Bragatto-Ibiraçu-ES/CNPJ: 43.577.892/0001-09

Email: ambeb.eliasbragatto@gmail.com/Tel: (27) 99980-7928

ATESTADO DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

Atestamos, para os devidos fins, que o Instituto Social Magia de Aprender, inscrito no CNPJ sob o nº 54.370.018/0001-04, com sede à Rua das Juritis, nº 31, Centro, Ibiraçu/ES – CEP 29.670-000, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e vem atuando de forma efetiva e regular em conformidade com os objetivos estabelecidos em seu Estatuto Social, com foco nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, inclusão digital, promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável.

A atuação da entidade evidencia o cumprimento de seus fins institucionais, conforme previstos nos artigos 1º a 5º do Estatuto, especialmente no que tange à promoção da assistência social, educação formal e complementar, programas socioeducativos, ações culturais, esportivas e de inclusão social para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade.

Este atestado é emitido com base na análise documental e no histórico de ações da entidade, a fim de comprovar sua regularidade e legitimidade institucional perante órgãos públicos, parceiros ou demais instâncias interessadas.

Ibiraçu – ES, 21 de Maio de 2025.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL DO BAIRRO ELIAS BRAGATTO



RECEBIDO
Em: 21/05/2025
Ass: [Assinatura]

DECLARAÇÃO

Eu, Yuri Feller Peroni, Presidente do Instituto Social Magia de Aprender, DECLARO, para os devidos fins, que o Instituto Social Magia de Aprender encontra-se em efetivo funcionamento, tendo iniciado suas atividades no ano de 2023.

Declaro, ainda, que o Instituto Social Magia de Aprender é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações de natureza educacional, cultural, esportiva, assistencial e de promoção da cidadania, estando comprometido com o resgate, a inclusão e a transformação social de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica.

No âmbito educacional, desenvolve atividades voltadas à promoção da educação regular e/ou ensino complementar, projetos socioeducativos, reforço escolar, oficinas pedagógicas, atividades culturais e esportivas, entre outras ações que contribuem para o fortalecimento da aprendizagem e do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e famílias atendidas.

Declaro, também, que os cargos de diretoria desta instituição não são remunerados, sendo exercidos de forma voluntária, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

Ressalto que o Instituto Social Magia de Aprender presta serviços de relevante interesse público, atuando de forma complementar às políticas públicas e promovendo impacto social positivo na comunidade em que está inserido.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Ibiraçu/ES, 04 de março de 2026.

FIRMA RECONHECIDA


Yuri Feller Peroni
Presidente
Instituto Social Magia de Aprender

 **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS**

Tabelião: Neura Lúcia Melo Ferreira
Av. Getúlio Vargas, 201 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP: 29670-000
Fone: (27) 99828-4613 - E-mail: cartorioibiracu@hotmail.com

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **YURI FELLER PERONI**.
Em Testemunho da verdade. Ibiraçu-ES, 05/03/2026, 16:18:54.
Brunela Bonatto Milli - Oficial Substituta.
Selo Digital: 023812.H0A2502.02314 Emolumentos: R\$ 7,73
Encargos: R\$ 2,07 Total: R\$ 9,80. Consulte autenticidade em
<https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
Validar este documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003200360034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Ibiraçu, por meio de seu Presidente, DECLARA para os devidos fins que o Instituto Social Magia de Aprender encontra-se em efetivo funcionamento, tendo iniciado suas atividades no ano de 2023.

Declara, ainda, que o Instituto Social Magia de Aprender é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações de natureza educacional, cultural, esportiva, assistencial e de promoção da cidadania, estando comprometido com o resgate e a inclusão social de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica.

No âmbito educacional, desenvolve atividades voltadas à promoção da educação regular e/ou ensino complementar, projetos socioeducativos, reforço escolar, oficinas pedagógicas, entre outras ações que contribuem para o fortalecimento da aprendizagem e do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e famílias atendidas.

Por ser verdade, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Ibiraçu/ES, 03 de março de 2026.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES



Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 25 de março de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, ALEXANDRE XAMBINHO - Matrícula



Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 25 de março de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900320030003500310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 31

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 30 de março de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900320030003600300039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 32

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 30 de março de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900320033003400370030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 33

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 30 de março de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900320033003500370038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 34

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 30 de março de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900320033003600330036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 35

Assinado digitalmente por TATIANA
SOARES DE ALMEIDA:06902826722
Data: 31/03/2026 18:26:23

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 179/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 179/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER, localizado no município de Ibirapu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL MAGIA DE APRENDER, localizado no município de Ibirapu.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS

Em 30 de março de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Paula/Luciana/Cristiane
ETL nº 190/2026



Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - EDINA RANGEL LOURENÇO,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 1 de abril de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, IZABELA PAULA BARROS DE FREITAS - Matrícula 2715



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900320034003600380036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 37

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
PT

Vitória, 10 de abril de 2026.

EDINA RANGEL LOURENÇO
Procurador - 201105

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900320036003700320035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 38

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 179/2026

AUTOR: Alexandre Xambinho

EMENTA: Acrescenta item Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, para incluir o **INSTITUTO MAGIA DO APRENDER**, localizado no Município de Ibirapu/ES como instituição de Utilidade Pública no Estado do Espírito Santo.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2026, de autoria do Exmo. Deputado Estadual Alexandre Xambinho, que acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, para incluir a “**INSTITUTO MAGIA DO APRENDER**” localizado no Município de Ibirapu/ES, como instituição de Utilidade Pública no Estado do Espírito Santo, cuja atuação encontra-se descrita na justificativa anexada a presente proposição:

(...) A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a **INSTITUTO MAGIA DO APRENDER**, localizado no município de Ibirapu/ES.

Fundada com o propósito de promover a prestação de serviços na área educacional, cultural, esportivo, assistencial e de cidadania comprometidos com o resgate social de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tendo como missão o desenvolvimento econômico, social e tecnológico sustentável a serviço da vida, gerando trabalho e renda, sempre focando na promoção a cidadania e desenvolvimento participativo.

Que de acordo com seu estatuto o Instituto poderá realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferencias, seminários, congressos, treinamento e capacitação profissional, campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do instituto.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa o reconhecimento da relevância social do **INSTITUTO MAGIA DO APRENDER**, bem como um importante estímulo às iniciativas que contribuem desenvolvimento e fortalecimento do trabalho do referido instituto.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

(...)

O Projeto foi protocolizado no dia 25/03/2026 e lido no expediente da

~~Sessão Ordinária do dia 30/03/2026. Não consta, nos autos, até o presente~~



momento, notícia da publicação da matéria no Diário do Poder Legislativo – DPL, medida que não pode ser dispensada, nos termos do art. 149 do Regimento Interno da ALES (Resolução no. 2.700/2009).

A documentação probatória fora colacionada a partir das fls. 06/29.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em exercício de juízo de deliberação que lhe impõe o art. 120 do Regimento Interno – Resolução nº 2.700/2009 proferiu o seguinte despacho: *À Comissão de Justiça na forma do art. 276 do Regimento Interno* (fl. 33).

A Diretoria de Documentação e Informação registra a inexistência de Proposições ou Normas similares (fls. 31) e na sequência, a Diretoria Redação juntou o estudo de técnica legislativa ofertando sugestões no tocante à redação proposta, sem alteração substancial no projeto de lei (fls. 36).

Em seguida, a propositura recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009). Distribuída a matéria, coube-nos examiná-la e oferecer parecer técnico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A inconstitucionalidade formal verifica-se quando há algum vício no processo de formação das normas jurídicas. Vale dizer, é o vício decorrente do desrespeito de alguma norma constitucional que estabeleça o modo de elaboração das normas jurídicas. Assim, a inconstitucionalidade formal pode decorrer da inobservância da competência legislativa para a elaboração do ato (inconstitucionalidade formal orgânica: competência da União, Estados e Municípios) ou do procedimento de elaboração da norma.



A presente proposição visa declarar de utilidade pública o **INSTITUTO MAGIA DO APRENDER, localizada no Município de Ibirapu/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.370.018/0001-04. Deflui dos termos da justificativa anexada, que o Instituto foi *fundado com o propósito de promover a prestação de serviços na área educacional, cultural, esportivo, assistencial e de cidadania comprometidos com o regime social de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade econômica.*

E pondera ainda o proponente: (...) tendo como missão o desenvolvimento econômico, social e tecnológico sustentável a serviço da vida, gerando trabalho e renda, sempre focando na promoção a cidadania e desenvolvimento participativo.

Ao final de sua justifica conclui:

(...) Que de acordo com seu estatuto o Instituto poderá realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferencias, seminários, congressos, treinamento e capacitação profissional, campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do instituto.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa o reconhecimento da relevância social da INSTITUTO MAGIA DO APRENDER, bem como um importante estímulo às iniciativas que contribuem desenvolvimento e fortalecimento do trabalho do referido instituto.

(...)

Trata-se, assim, de matéria afeta ao Estado, uma vez que a declaração de utilidade pública é um ato de liberalidade da Administração Pública Estadual no exercício de sua competência legislativa remanescente, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, segundo os quais:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Como visto, a Constituição determina que sejam reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhe sejam vedadas pela Constituição, cabendo, assim, os Estados legislarem sobre todas as matérias que não lhe estiverem vedadas, implícita ou explicitamente.

Além disso, como é cediço, a atribuição de competência remanescente aos Estados evita lacunas no sistema de repartição de competências; uma vez que,



esgotadas todas as hipóteses de competências originariamente conferidas pela Constituição Federal à União, aos próprios Estados e aos Municípios, a matéria que ainda restar sem delineamento expresso ou implícito será de competência dos Estados, por força da competência remanescente a eles atribuída pelo § 1º do art. 25 da Constituição da República.

Verificada a competência do Estado para tratar da matéria, passamos à análise do procedimento para a elaboração da norma jurídica em epígrafe.

Quanto à espécie normativa, a matéria deve ser normatizada por meio de lei ordinária, nos termos do *caput* do artigo 55, e art. 61, inc. III, da Constituição Estadual, e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

O desrespeito ao procedimento de elaboração da norma pode ocorrer, ainda, na fase de iniciativa, o chamado vício de iniciativa, ou em qualquer outra fase do processo legislativo, como, por exemplo, na inobservância do *quorum* de votação ou aprovação da espécie normativa.

A matéria objeto da presente proposição não está entre aquelas em que as Constituições Federal e Estadual estabeleçam como de iniciativa privativa de determinada autoridade. Por isso, a iniciativa é concorrente, nos termos do art. 61, inciso III, e art. 63, ambos da Constituição Estadual:

Art. 61. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)

III – leis ordinárias;

Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Assim, ao ser proposto por parlamentar, o Projeto de Lei está em sintonia com a Constituição Estadual.

Passa-se assim, à análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o *quorum* para a sua aprovação.

O regime inicial de tramitação é o especial. A deliberação acerca deste



Justiça, Serviço Público e Redação, em caráter terminativo, nos termos do art. 276, inc. II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa¹, combinado com o art. 60, § 2º, inciso XI, da Constituição Estadual.²

Desse modo, o processo de votação é o nominal e, relativamente ao quórum, na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, exige-se a presença da maioria absoluta dos membros, e, para aprovação, são necessários votos favoráveis da maioria dos membros presentes, nos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009.³

Portanto, verifica-se que, até o presente momento, não há inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei em apreço.

2.2 DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

Na proposição em exame, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

¹ **Art. 276.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação apreciar, conclusivamente, as seguintes proposições:

(...)

II - projetos de leis que versem sobre declaração de utilidade pública;

² **Art. 60** A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

XI - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/5 (um quinto) dos membros da Casa.

³ **Art. 277.** Após sua publicação, a proposição será encaminhada para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetida à votação nas Comissões indicadas nos artigos 276 e 276-A.

§ 1º A proposição será aprovada pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em votação nominal.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 3400370037003500380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. América, 205 - Enseada do Suá - CEP: 29050-950 - Vitória - ES
Funcionamento das 7h às 19h | (27) 3382-3500 | presidencia@al.es.gov.br

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Ressalta-se que a matéria do presente projeto de lei não se relaciona com a problemática de restrição a Direitos fundamentais, ofensas a quaisquer Princípios Constitucionais e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de instituto sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

Nessa linha de raciocínio, acreditamos que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

2.3. DA JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

A Lei que veicula declaração de utilidade pública traz consigo efeitos concretos imediatos. É lei apenas no sentido formal. Materialmente tem natureza de ato administrativo, portanto, deve observar o princípio constitucional da legalidade.

Assim, quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, a qual consolida a



legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, e prevê:

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - a educação gratuita;
- II - a saúde gratuita;
- III - a assistência social;
- IV - a segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica há mais de um ano – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (fls. 18);
- II - efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;
- III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II



deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Na sequência, o processo legislativo eletrônico ainda deve estar instruído dos documentos exigidos pelo art. 4º da norma, o qual se passou a examinar:

- I – personalidade jurídica há mais de um ano – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (fls. 24-25);
- II – efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto (fls. 07-23 e fl. 29);
- III – declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público (fls. 28);
- IV – atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área (fls. 27);

Diante do exame realizado nos documentos colacionados a presente proposição constatou-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos da norma estadual específica, estando, portanto, dentro da legalidade.

Assim, o projeto de lei não afronta a legislação federal ou estadual, ao contrário, atende a todos os preceitos.

2.4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere à técnica legislativa, o Ato nº 964/2018, em seu art. 16, inciso III, determina a verificação do atendimento aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e suas alterações.

No caso em exame, houve obediência ao art. 3º da LC nº 95/1998, porquanto o projeto de lei foi estruturado em três partes básicas: parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às



disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Atendidas, ainda, as normas do art. 4º da LC nº 95/1998, pois a epígrafe foi grafada em caracteres maiúsculos, contém identificação numérica singular e está formada pelo título designativo da espécie normativa e pelo número respectivo e ano, e do art. 6º, porquanto o preâmbulo indica o órgão competente para a prática do ato.

Também foram observadas as regras do art. 7º da LC nº 95/1998, pois o primeiro artigo do texto indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, a matéria tratada não está disciplinada em outro diploma normativo, a proposição não contém matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, o âmbito de aplicação da lei está estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva, e o mesmo assunto não está sendo disciplinado por mais de uma lei.

A vigência da proposição está indicada de maneira expressa, respeitando o art. 8º da LC 95/98.

Cumpridas as regras do art. 10, porquanto, no texto da proposição, a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal, e o único parágrafo está representado pela expressão "parágrafo único" por extenso.

Respeitadas também as regras do *caput* e do inciso I do art. 11, pois as disposições normativas foram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e, para obtenção de clareza, foram usadas as palavras e as expressões em seu sentido comum e frases curtas e concisas, foram construídas as orações na ordem direta, evitando-se preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis, buscou-se a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando-se preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente, e foram usados os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando-se os abusos de caráter estilístico.



Por derradeiro, não foi descumprida a regra prevista no inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998, pois, para obtenção de ordem lógica, restringiu-se o conteúdo de cada artigo da proposição a um único assunto ou princípio.

No mais, opina-se favoravelmente às modificações sugeridas no estudo técnico elaborado pela Diretoria de Redação.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 179/2026, de autoria do Exmº Deputado Alexandre Xambinho nos termos da fundamentação constante deste parecer técnico-jurídico, recomendando acolhimento do Estudo de Técnica Legislativa de fls. 36.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Vitória/ES, 09 de abril de 2026.

Edina Rangel Lourenço

Procuradora da Assembleia Legislativa/ES



Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenador da Setorial Legislativa, Gustavo Merçon para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Vitória, 10 de abril de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900330031003000330038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 49

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação opinativa

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Opinamento do Coordenador

Vitória, 10 de abril de 2026.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900330031003200340032003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em **10/04/2026 17:03**

Checksum: **05D73891F8F52E85AD147284932C598EF1AD17A11BC82DB8389EC2C0534C99CD**



Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Encaminho o presente processo para manifestação

Vitória, 10 de abril de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900330031003300340031003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA GORETTI MARQUES** em 10/04/2026 17:07

Checksum: **4BAE6A9295CF957AC3CA09A10EE82C58A1C85A96895E77503CFA6DEF04F006EF**



Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Manifestação conclusiva

Próxima Fase: Devolução à Diretoria das Comissões

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,
Segue manifestação conclusiva da Subprocuradoria-Geral Legislativa.

Vitória, 16 de abril de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900330031003300350030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 54

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Devolução à Diretoria das Comissões

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,
Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 17 de abril de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANCEGLIERI - Matrícula 208800



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900330033003800330030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 55

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Envio da proposição à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,

Em cumprimento à distribuição desta proposição pelo Exmo. Senhor Presidente da ALES, Dep. Marcelo Santos (fls. 33), remeto a matéria para análise e parecer, em caráter conclusivo, da Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, na forma do art. 277 c/c art. 276, inciso II do Regimento Interno.

Vitória, 22 de abril de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, DANIELLI DIAS MARIN - Matrícula 201091



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900330034003400380039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 56

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Análise da Proposição para Emissão de Parecer(Justiça)

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Gab. Dep. Fabio Duarte,

De ordem do Senhor Presidente desta Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, **DEPUTADO DARY PAGUNG**, encaminhamos a proposição ao Senhor Relator, **DEPUTADO FABIO DUARTE**, para as providências regimentais cabíveis, na forma do artigo 67, inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Vitória, 27 de abril de 2026.

LUIS FELIPE ALVES
Supervisor da Comissão de Justiça (Ales Digital) - 206616

Tramitado por, LARISSA REISEN - Matrícula 206046



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900330035003900310030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 57

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Elaborar minuta de parecer (Procuradoria Geral)

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminho o Projeto de Lei nº 179/2026, de autoria do Deputado Alexandre Xambinho, à Procuradoria desta Casa de Leis, para elaboração de minuta de parecer opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**.

Vitória, 4 de maio de 2026.

FABIO DUARTE
Deputado Estadual - 8016

Tramitado por, FABIO DUARTE - Matrícula 8016



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900330039003600330039003A005400

Assinado eletronicamente por **Fábio Duarte de Almeida** em **04/05/2026 09:44**

Checksum: **30F16FFC2E0846ED6A58D255490A3DA646B58C6760933F65D170E2F309024590**



Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Elaborar minuta de parecer (Procuradoria Geral)

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Elaborar parecer pelo Procurador designado.

A(o) PROCURADORA - EDINA RANGEL LOURENÇO,

De ordem do Exmo. Procurador Geral,

Encaminho para elaboração de minuta de parecer, conforme solicitado pela relatoria, com observância do art. 12 da Resolução 2890/10.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 4 de maio de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900340032003400310030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 60

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Elaborar parecer pelo Procurador designado.

Ação Realizada: Devolver

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
CCJC

Vitória, 8 de maio de 2026.

EDINA RANGEL LOURENÇO
Procurador - 201105

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900340032003500360037003A005400

Assinado eletronicamente por **EDINA RANGEL LOURENÇO** em **08/05/2026 18:46**

Checksum: **D97F356918D4AD4FC7CEE61ADD62DF1AAB437030E8BEB154A2A1480C59447ED4**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CIDADANIA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 179/2026

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE XAMBINHO

EMENTA: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o **INSTITUTO MAGIA DO APRENDER**, localizado no município de Ibirapu /ES.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2026, de autoria do Deputado Estadual Alexandre Xambinho, declarando de utilidade pública declarando de utilidade pública o **INSTITUTO MAGIA DO APRENDER**, localizado no município de Ibirapu /ES.

O Deputado proponente em sua justificativa argumentou que a referida associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.370.018/0001-04, criada no ano de 2023, a qual tem como finalidade:

(...) promover a prestação de serviços na área educacional, cultural, esportivo, assistencial e de cidadania comprometidos com o resgate social de pessoas em situação de risco e vulnerabilidade econômica, tendo como missão o desenvolvimento econômico, social e tecnológico sustentável a serviço da vida, gerando trabalho e renda, sempre focando na promoção a cidadania e desenvolvimento participativo.

De acordo com seu estatuto o Instituto poderá realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, congressos, treinamento e capacitação profissional, campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do instituto.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa o reconhecimento da relevância social da INSTITUTO MAGIA DO APRENDER, bem como um importante estímulo às iniciativas que contribuem desenvolvimento e fortalecimento do trabalho do referido instituto.

(...)

A referida proposição legislativa foi protocolizada no dia 25.03.2026 e lido no expediente da Sessão Plenária do dia 30.03.2026, oportunidade esta última em que o Exmº Senhor



Presidente da Mesa Diretora proferiu o seguinte despacho: À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno (fls. 33).

A Diretoria de Redação realizou o Estudo de Técnica Legislativa, sob fls. 36, e ofertou sugestões apenas no tocante à redação proposta, sem alteração substancial no Projeto de Lei.

Após, em tramitação regular, os autos foram encaminhados para Procuradoria desta Casa de Leis, conforme Parecer técnico jurídico de fls. 39 a 48, manifestações de fls. 52 e de fls. 56 a 60. Na sequência, foram os autos, encaminhados a esta Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação para exame e parecer, nos termos do artigo 41, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Resolução nº 2.700/2009). Distribuído os autos ao Exmº Deputado Relator sobreveio o r. despacho de fls. 64.

Em síntese, é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

Conforme acima epigrafado, o Projeto de Lei nº 179/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Estadual Alexandre Xambinho declarando de utilidade pública o **INSTITUTO MAGIA DO APRENDER**, localizado no município de Ibirapu /ES.

A partir da análise do Projeto, não foram identificados vícios de inconstitucionalidade formal ou material, até porque se trata de norma legal similar a muitas já existentes, contidas inclusive nos anexos da Lei Estadual nº 10.976/2019, podendo-se afirmar que estão devidamente demonstrados nestes autos às fls. 24; fls. 29; fls. 07/23; fls. 28; fls. 27 e fls. 26; cumprindo o requisito da legalidade previsto na qual se pretende editar o referido dispositivo.

Em relação à verificação do aspecto de constitucionalidade, pode se afirmar que a inconstitucionalidade formal é constatada ao ser verificado vício no Processo de formação das Normas Legais. Portanto, resulta de vícios formais que eivam de nulidade a norma em elaboração, independentemente de seu conteúdo material, quando há o descumprimento de procedimentos em seu ato de elaboração. Ou seja, ocorre a inconstitucionalidade quando encarta vício quanto ao seu modo de criação e não está ligado à substância do diploma legal a ser editado.



A inconstitucionalidade formal pode resultar de ato de não observância da competência legislativa do Proponente, caso em que é denominada de inconstitucionalidade formal orgânica (competência da União, dos Estados ou dos Municípios); ou ainda, decorrer de seu modo de elaboração.

A Constituição Federal adotou a técnica de dividir a competência entre as Pessoas Jurídicas com capacidade política: União (arts. 21 e 22); Municípios (arts. 29 e 30); e Estados (art. 25 – da competência residual ou remanescente).

Amolda-se, ao presente Projeto, a competência comum dos Entes Federativos nos termos dos incisos V, VI, VII, VIII e X do art. 23 da CRFB/1988. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

No âmbito da competência concorrente do Estado, está contemplada a legitimidade para exercer as atividades e legislar sobre temas correlatos a produção e consumo e ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentre outros, conforme estabelece o artigo 24, incisos V, VIII e IX.

No mesmo sentido é o que se extrai dos arts. 170 e 174 da CRFB/1988, porque incumbe ao Poder Público em geral, assegurar essas condições ideais de assistência, conforme preconiza a Justificativa do presente Projeto, sendo digno de nota:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A competência legislativa está sendo respeitada, pois atua o Estado no uso de sua competência remanescente ou residual, nos termos do § 1º do art. 25 da CRFB/1988:



Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Assim, o presente Projeto encontra guarida constitucional na hipótese de ser emanada a referida norma por meio do processo legislativo no plano estadual.

Analisando o aspecto da inconstitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal (art. 2º), assim, como a Constituição Estadual (art. 17), é assegurada a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do Princípio da Separação dos Poderes.

Com fulcro em tal princípio, a Constituição Federal, em algumas hipóteses, reserva a possibilidade de dar início ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado.

A CRFB/1988, em seu art. 61, e a CE/1989, em seu art. 63, parágrafo único, estabelece as matérias de competência privativa do Chefe do Executivo. Com efeito, as matérias relacionadas ao funcionamento e as atribuições de órgãos do Poder Executivo devem estar inseridas em norma cuja iniciativa é reservada àquela autoridade.

No caso em exame, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja iniciativa é reservada. Assim, o presente Projeto de Lei não contém vício formal subjetivo, sendo de iniciativa de Deputado, e versando sobre matéria que não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 63, parágrafo único da Constituição Estadual).

Portanto, é possível que a Deputado Estadual Proponente inicie o presente processo legislativo nos termos do disposto no art. 61 da CRFB/1988 e no art. 63 da CEES/1989.

JURIDICIDADE E LEGALIDADE



Juridicidade é a conformidade ao Direito. Diz-se que uma matéria é jurídica, ou possui juridicidade, se sua forma e conteúdo estão em consonância com a Constituição, as leis, os princípios jurídicos, a jurisprudência, os costumes, enfim, com o Direito como um todo. Caso não haja tal conformidade, a matéria é dita injurídica ou antijurídica.¹

Quanto à juridicidade, é necessário averiguar se o Projeto de Lei está em sintonia com o ordenamento jurídico e com as decisões dos Tribunais Superiores.

Estendendo a análise técnica da proposição, verifica-se que não há oposição na doutrina ou na jurisprudência dos Egrégios Tribunais Superiores que impeça, material ou formalmente, a proposta de ser aprovada.

Portanto, pode-se assumir como vício de ilegalidade a contrariedade de determinada norma aos preceitos legais, às regras, aos procedimentos, às disposições e aos princípios encampados no plano infraconstitucional, em âmbito Nacional, Federal ou Estadual.

Uma vez que a referida Lei recebe apenas ampliação em dispositivo, que visa seu maior alcance e atendimento do interesse público, segundo o que consta na Justificativa do Projeto de Lei em análise, sem discrepar da legalidade, em razão da compatibilidade de seu texto com as normas infraconstitucionais vigentes, está em consonância com legalidade em sentido amplo.

Também não foram verificados vícios de ilegalidade sob o aspecto estrito, e atendidos os requisitos legais para a sua edição, tendo em vista a própria documentação colacionada nos autos.

A Lei Estadual 10.976/2019 que disciplina a matéria dispõe nestes termos:

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I – a educação gratuita;
- II – a saúde gratuita;
- III – a assistência social;
- IV – a segurança alimentar e nutricional;
- V – a prática gratuita de esportes;
- VI – a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII – o voluntariado e a filantropia;

¹ OLIVEIRA, L. H. S. **Análise de Juridicidade de `Proposições Legislativas**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, agosto/2014 (Texto para Discussão no. 151).



VIII – a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
IX – o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
X – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
XI – os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
XII – a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
XIV - a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim definidos pelo parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). (Dispositivo incluído pela Lei nº 11.496, de 16 de dezembro de 2021)
Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.
Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
I – personalidade jurídica há mais de um ano - por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
II – e efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;
III – declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
IV – atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.
§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.
§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Diante da documentação acostada aos presentes autos, pode-se afirmar que os requisitos legais acima exigidos estão devidamente demonstrados:

a) Comprovação, por meio do estatuto social, de que a entidade a ser agraciada com a declaração de utilidade pública possua fins não econômicos e que desenvolva, no âmbito do Estado, atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover uma ou mais das finalidades previstas

nos incisos do art. 3º da Lei Estadual nº 10.976/2019 (artigo 3º do estatuto

Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3400380032003800390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Av. Américo Buaiz, 209 - Enseada do Sua - CEP: 29050-950 - Vitória - ES
Funcionamento das 7h às 19h | (27) 3382-3500 | pg@al.es.gov.br



social juntado aos autos pode-se afirmar que os objetivos almejados pela entidade se amoldam ao estabelecido no art. 3º, incisos VIII, IX e X, da Lei Estadual nº 10.976/2019, correspondendo, nesse item, estrita observância aos requisitos legais);

- b) personalidade jurídica há mais de um ano, conforme a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (fl. 24);
- c) efetivo funcionamento há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona (Declaração do Presidente da Câmara Municipal de Viana – fl. 29); e cópia do estatuto (fls. 07/23);
- d) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público (fl. 28);
- e) atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área (fl. 27);
- f) declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição (fl. 26).

E assim é que, tem-se a aferir que a Instituição cumpre requisitos formais da lei estadual regulamentadora, considerando-se, também, que o presente Projeto já recebe a chancela do Deputado Proponente, que é reconhecidamente agente político com larga experiência no cotidiano das comunidades e, por certo, bem pode atestar sua importância para o povo do Município de Ibiracu/ES.

Conforme exame na documentação probatória, foram reunidos os documentos exigidos por Lei, inclusive no sentido de que a Instituição efetivamente foi instituída e desenvolve suas atividades há mais de um ano de forma gratuita e destinada à coletividade.

A declaração de utilidade pública, por si só, não irá produzir efeitos materiais em relação a questões fiscais. Caberá à Instituição, em cada relação que mantiver com a Administração Pública, comprovar a sua regularidade administrativa; sua atuação e vocação voltada para o cumprimento de seus objetivos sociais; enfim, manter-se efetiva para poder celebrar contratos com instituições e, com isso, fazer jus à sua condição de utilidade pública.

Em atenção à Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da



Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, cumpre expender as seguintes considerações.

A partir do Estudo de Técnica Legislativa juntada aos autos às fls. 36, restou observada a estruturação básica do ato normativo a ser editado, nos termos do art. 3º da LC nº 95/1998, que compreende as partes: preliminar, normativa e final.

De igual modo, quanto à sua redação e articulação, nos termos dos arts. 10 e 11 e respectivos incisos e alíneas da referida Lei Complementar. Por se tratar de Lei de pequena repercussão financeira, em consonância com o art. 8º da LC nº 95/1998, no que se refere à entrada em vigor na data de sua publicação. Em se tratando de alteração de Lei, nos termos do art. 12 da LC nº 95/1998, há de ser observada a forma legal.

Dessa forma, não foram identificados vícios de ilegalidade, estando o Projeto de Lei em análise em consonância com os requisitos da Lei Estadual nº 10.976/2019.

PROCESSO LEGISLATIVO

O art. 61, III, da Constituição Estadual prevê a Lei Ordinária como uma das espécies normativas primárias, em simetria com o art. 59 da CRFB/1988. De igual forma, o art. 141, II, do Regimento Interno.

Assim, por se tratar de Lei Ordinária a espécie normativa correta para regular o tema, o quórum de aprovação será o de maioria simples, nos termos do que preceitua o disposto no art. 47 da Constituição da República, no art. 59 da Constituição Estadual e no art. 194 do Regimento Interno.

O regime inicial de tramitação é o especial. A deliberação acerca deste Projeto de Lei deve ser realizada, conclusivamente, pela Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação, em caráter terminativo, nos termos do art. 276, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, combinado com o art. 60, § 2º, XI, da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, propomos aos nossos Pares desta importante Comissão Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a adoção do seguinte Parecer:



PARECER Nº _____/2026

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CIDADANIA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, é CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 179/2026, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Alexandre Xambinho.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2026.

_____ Presidente

_____ Relator

_____ Membro

_____ Membro

_____ Membro

_____ Membro



Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,
Encaminho o presente processo para manifestação.

Vitória, 8 de maio de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900340035003400390030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 72

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Diretoria das Comissões Parlamentares,

Segue minuta do parecer do relator da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CIDADANIA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO, pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 179/2026.

Vitória, 12 de maio de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900340035003400390032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 73

Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Envio à Coordenação das Comissões Permanentes

A(o) Coordenação Especial das Comissões Permanentes,
Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

Vitória, 13 de maio de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, JOVANA DE FREITAS RODRIGUES CANCEGLIERI - Matrícula 208800



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900340037003100310030003A005400

Assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS** em **13/05/2026 12:50**

Checksum: **DFBE15CEA067878B1B605FCC0651F1B861E15D2267E8C4F5940B5E904F8E8C2F**



Processo: 4830/2026 - PL 179/2026

Fase Atual: Envio à Coordenação das Comissões Permanentes

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência da Minuta ao Relator

A(o) Comissão de Constituição e Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação,

Encaminho os autos com a minuta de parecer elaborada pela Procuradoria deste Poder, colacionada às fls. 69/77, na forma solicitada pela relatoria.

Vitória, 13 de maio de 2026.

OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
Diretor(a) de Comissões Parlamentares - 204497

Tramitado por, DANIELLI DIAS MARIN - Matrícula 201091



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900340037003300390035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 76